PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , DE DE DEZEMBRO DE 2023.

Estabelece procedimentos para a participação de pessoa física nas contratações públicas de que trata a Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Monte Mor, com base no art. 24, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e no artigo 2º da Resolução nº02/2012, apresenta Projeto de Resolução nos termos que seguem:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução estabelece procedimentos para a participação de pessoa física nas contratações públicas de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Monte Mor.

Art. 2º Para efeito desta Resolução, considera-se pessoa física todo o trabalhador autônomo, sem qualquer vínculo de subordinação para fins de execução do objeto da contratação pública, incluindo os profissionais liberais não enquadrados como sociedade empresária ou empresário individual, nos termos das legislações específicas, que participa ou manifesta a intenção de participar de processo de contratação pública, sendo equiparado a fornecedor ou ao prestador de serviço que, em atendimento à solicitação da Administração, oferece proposta.

Art. 3º Os editais ou os avisos de contratação direta deverão, no que couber, possibilitar a contratação das pessoas físicas de que trata o art. 2º, em observância aos objetivos da isonomia e da justa competição.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no **caput** quando a contratação exigir capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto.

CAPÍTULO II
DO EDITAL

Art. 4º O edital ou o aviso de contratação direta deverá conter, dentre outras cláusulas:

I - exigência de certidões ou atestados de qualificação técnica, quando couber, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter as pessoas físicas fornecido os materiais ou prestado os serviços compatíveis com o objeto da licitação;

II - exigência de apresentação pelo adjudicatário dos seguintes documentos, no mínimo:

Documento Assinado Digitalmente - Para conferir a autenticidade desse documento acesse: http://www.camaramontemor.sp.gov.br/autenticador - Utilize a chave gZJ-v2023-NbV

a) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

b) prova de regularidade perante a Seguridade Social e trabalhista;

c) certidão negativa de insolvência civil;

d) declaração de que atende os requisitos do edital ou do aviso de contratação direta;

e) a declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

III - exigência de a pessoa física, ao ofertar seu lance ou proposta, acrescentar o percentual de 20% (vinte por cento) do valor de comercialização a título de contribuição patronal à Seguridade Social, para fins de melhor avaliação das condições da contratação pela Administração.

Parágrafo único. O valor de que trata o inciso III deverá ser subtraído do valor da proposta final do adjudicatário e recolhido, pela Câmara Municipal, ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência da Mesa Diretora do Poder Legislativo local, que poderá expedir instruções normativas complementares para a execução desta norma.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário Vereador Dr. Mansour Assis,
Câmara Municipal de Monte Mor, 01 de dezembro de 2.023

Assinado Digitalmente Por: Altran
José Farias Lima
CPF: **********
Data:01.12.2023

Altran
Presidente da Câmara Municipal

Assinado Digitalmente Por: Valdirene
Joandsin da Silva
CPF: **********
Data:01.12.2023

Wal da Farmácia
1ª Secretária

Assinado Digitalmente Por: Ademilson
Aparecido Ferreira Gomes Cruz
CPF:

Data:01.12.2023

Professor Fio
2º Secretário

Documento Assinado Digitalmente - Para conferir a autenticidade desse documento acesse: http://www.camaramontemor.sp.gov.br/autenticador - Utilize a chave gZJ-v2023-NbV

JUSTIFICATIVA

Considerando que a União possui competência privativa para legislar sobre normas gerais de licitações e contratos (art. 22, XXVII, CF) e, aos Estados, Municípios e Distrito Federal, definir normas passíveis de complementação.

Considerando que a nova lei de licitação e contratos (Lei nº14.133) aborda inúmeros temas que demandam normatização local.

Consequentemente, seguindo ao que já vem ocorrendo, visando atender as exigências legais e o princípio da isonomia, a Mesa Diretora apresenta o projeto de Resolução anexo.

Referida proposição estabelece procedimentos para a participação de pessoas físicas nas contratações públicas de que trata a Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Em que pese a participação de pessoas físicas nas licitações não ser algo inovador, já previsto na lei nº 8.666/93, não existia regulamentação norteando a administração pública e os interessados sobre o procedimento.

E dentro da regulamentação trazida pelo Projeto de Resolução, consta uma espécie de checklist dos documentos a serem exigidos no edital ou no aviso de contratação direta. Ainda, traz regras específicas e objetivas de como regrar os editais e avisos de contratações diretas, com algumas restrições e exigências.

Pelo exposto, certos da compreensão dos nobres vereadores que compõe esse legislativo, aguardamos e contamos com o apoio de todos.

Documento Assinado Digitalmente - Para conferir a autenticidade desse documento acesse: http://www.camaramontemor.sp.gov.br/autenticador - Utilize a chave gZJ-v2023-NbV